



- 07 -

Portaria do Presidente
PP nº 090 /87.

Brasília, 16.02.87

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para retorno à aldeia, de Índios em trânsito na Capital,

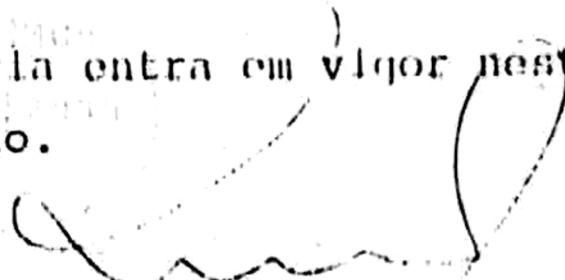
RESOLVE

I - Entabular a ajuda financeira no valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) do Maior Valor de Referência - MVR, a ser pago a Índios que deslocarem-se de retorno às suas comunidades, para pagamento de alimentação durante a viagem por via terrestre.

II - A referida ajuda será diária e somente será autorizada pelo Presidente, após solicitação detalhada do Chefe de Gabinete onde constará a relação dos Índios que viajarão, o motivo da vinda à Brasília, a autoridade da FUNAI que autorizou a viagem, o itinerário a ser cumprido, o número de dias de viagem e o meio de transporte a ser utilizado.

III - Fica vedado ressarcimento de despesas de viagens, bem como a realização de dispêndios sem o cumprimento das presentes normas.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente